

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS
Nº 361/2026

RESUMO DO EDITAL	
<p>Objeto: Credenciamento de interessados em ofertar acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva destinada a jovens e adultos com deficiência (física ou mental)</p> <p>Valor / Remuneração: detalhado no Termo de Referência – Anexo I</p> <p>Poderão participar deste credenciamento: Pessoas jurídicas</p> <p>Forma de envio pedido credenciamento: gerencialcitacao@floripa.sc.gov.br</p> <p>Vigência do edital: permanentemente aberto</p>	
<p>HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO: Art. 79, I - paralela e não excludente.</p>	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (veja item 4)	
<p>CND Federal CND Estadual CND Municipal CND FGTS CND Trabalhista Estatuto ou Contrato Social Cartão CNPJ Certidão Simplificada ou Breve Relato</p>	<p>Documento de identidade e CPF dos responsáveis legais Certidão Negativa de Falência Balanço Patrimonial e DRE 2 últimos anos Índices Contábeis Documentos Técnicos Documentos da proposta</p>
<p>CRITÉRIOS DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA: veja item 7</p>	
OBSERVAÇÕES GERAIS	
<ul style="list-style-type: none">• Não há competição entre credenciados.• O credenciamento não gera direito à contratação.• A contratação dependerá da forma de seleção definida no edital.• Os documentos devem ser apresentados no ato da inscrição, salvo hipóteses legais de complementação.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

Nº 361/SMLCP/SULIC/2026

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, sediada na Rua Conselheiro Mafra, 656, sala 501, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-914, realizará Chamamento de Interessados para Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 26.582, de 2024, das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **prestar serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, tipificada pelo SUAS, destinada a jovens e adultos com deficiência (física ou mental), com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de dependência parcial ou total de cuidados, com atendimento em diferentes graus tipo I, II, III conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O credenciamento não implica obrigação de contratação por parte da Administração Pública.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento e que atenderem às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Pessoas Físicas;

2.2.3. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta por órgão ou entidade da Administração Pública;

2.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. Sociedades cooperativas;

2.2.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição.

2.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.13.1. A vedação de que trata o item anterior, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.14. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.2.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.17. O disposto nos itens e não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.18. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.19. Também não podem participar entidades ou organizações que possuam histórico de descumprimento de obrigações contratuais relacionadas a serviços de acolhimento institucional ou de natureza semelhante, desde que devidamente comprovado em processos administrativos regulares, com decisão transitada em julgado na esfera administrativa.

3. DO REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, por meio do endereço eletrônico gerencialicitacao@floripa.sc.gov.br.

3.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

3.2.1. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I do Termo de Referência, datado e assinado pelo representante legal; e

3.2.2. Documentos necessários à habilitação, descritos no edital.

- 3.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras e borrões que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade, salvo se for considerado erro material pela análise do agente de contratação.
- 3.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 3.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 3.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do pedido de credenciamento.
- 3.5. Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato PDF (*Portable Document Format*), sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.
- 3.6. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente.
- 3.7. Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão (*exceto aquele previsto no subitem que solicita “atestado de capacidade técnica”, quando houver*).
- 3.8. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.
- 3.9. Serão aceitos documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil e aqueles emitidos online, cuja verificação da autenticidade possa ser confirmada através de *qr-code*, códigos de barra, sítios eletrônicos ou outros meios disponibilizados pelo emitente.
- 3.10. O representante do interessado que subscrever os documentos apresentados deverá estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.
- 3.11. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.12. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.12.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.12.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.12.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.12.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.13. A falsidade da declaração de que trata o item sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos **para fins de habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo:

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

4.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual a abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;

4.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, expedida pelo órgão competente;

4.1.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, expedida pelo órgão competente;

4.1.5. No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

4.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,

4.1.7. A licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho;

4.1.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como das respectivas alterações, caso existam;

4.1.9. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da interessada ou Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos em cartório (Certidão de Breve Relato) (*Documento exigido para fins de contratação, sem causa de inabilitação*);

4.1.10. Documento de identidade e CPF dos sócios-diretores ou representantes legais;

4.1.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2. **Para fins de Habilitação Econômica**, os seguintes documentos:

4.2.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;

4.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.2.4. Somente será considerada habilitada a licitante cuja Liquidez Geral resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um);

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

4.2.5. Somente será considerada habilitada a licitante cuja Solvência Geral resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um);

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

4.2.6. Somente será considerada habilitada a licitante cuja Liquidez Corrente resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um);

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

SG = Solvência Geral AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

4.2.7. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas;

4.2.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.3. **Para fins de Habilitação Técnica**, as empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente aos itens dispostos neste edital e no Termo de referência, deverão comprovar, se for o caso, com os seguintes documentos:

4.3.1. Qualificação técnica do interessado:

4.3.1.1. Comprovação de experiência prévia por meio de serviços já realizados no âmbito público e privado, na execução de serviços de acolhimento institucional, proteção social ou atividades correlatas, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.3.1.2. Para fins de qualificação técnica, a interessada deverá apresentar os documentos indicados nos subitens seguintes, sem prejuízo de diligência pela Administração.

4.3.1.3. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na execução de serviço de acolhimento institucional,

residência inclusiva, serviço socioassistencial de alta complexidade ou serviço de natureza equivalente, compatível com o objeto.

4.3.1.4. Relação nominal de profissionais que atuarão no serviço, com formação, qualificação e registro em conselho de classe, quando aplicável;

4.3.1.5. Plano de estrutura física e operacional do serviço de acolhimento, incluindo segurança, higiene, acessibilidade e conformidade legal;

4.3.1.6. Protocolos e procedimentos internos de proteção de crianças, adolescentes, idosos ou pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme legislação vigente;

4.3.1.7. O atestado deverá indicar, Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis Avenida Hercílio Luz , 626 - Centro Florianópolis/SC - CEP: 88020-000 sempre que possível, o período de execução, público atendido, natureza do serviço prestado e identificação do emitente.

4.3.1.8. Relação nominal da equipe mínima indicada para execução do serviço, com função, formação, vínculo ou forma de contratação, carga horária prevista e comprovação de registro profissional quando a profissão exigir inscrição em conselho de classe.

4.3.1.9. Comprovação da formação mínima dos profissionais, mediante diploma, certificado ou documento equivalente.

4.3.1.10. Comprovação de capacitação ou conhecimento específico compatível com a função, mediante certificados, declarações, histórico de atuação, currículo profissional ou outro documento idôneo, conforme perfil exigido no item 1.8.

4.3.1.11. Declaração de disponibilidade de equipe suficiente para atendimento contínuo, observados os parâmetros mínimos de coordenador, equipe técnica, educadores/cuidadores e auxiliares de educador/cuidador previstos neste Termo de Referência.

4.3.1.12. Relatório descritivo da estrutura física da unidade, acompanhado de relatório fotográfico ou documento equivalente, indicando quartos, banheiros, espaços de convivência, cozinha, área de serviço, acessibilidade, segurança, higiene e demais ambientes necessários à execução do serviço.

4.3.1.13. Alvará sanitário, licença, autorização de funcionamento ou documento equivalente, quando exigível pela legislação local para a atividade desenvolvida.

4.3.1.14. Plano de atendimento ou metodologia de execução do serviço, contendo organização da rotina, elaboração e acompanhamento do PIA, apoio psicossocial, articulação com a rede de proteção, fluxo de atendimento a situações emergenciais, registros técnicos, proteção de dados pessoais e mecanismos de comunicação com a SEMAS.

4.3.1.15. Declaração de disponibilidade de transporte próprio, contratado ou solução operacional equivalente para os deslocamentos ordinários necessários à execução do serviço, inclusive quando houver usuários com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.3.1.16. Declaração de que a unidade dispõe de condições para atendimento de jovens e adultos de ambos os sexos, sem reserva fixa prévia por sexo, observada avaliação técnica caso a caso pela SEMAS.

4.3.1.17. A Administração poderá realizar diligência, inclusive vistoria técnica, para verificar a compatibilidade da estrutura, da equipe e das condições operacionais declaradas, sem prejuízo da análise documental.

4.3.1.18. A diligência ou vistoria, quando realizada, deverá ser documentada em relatório ou despacho próprio, com indicação objetiva das condições verificadas e eventual necessidade de complementação ou saneamento.

4.3.1.18.1. Comprovação de experiência na gestão de serviços de acolhimento ou proteção social, mediante apresentação de atestados emitidos por órgãos públicos ou privados;

4.3.1.18.2. Declaração de capacidade para atender às exigências técnicas e legais relativas à prestação do serviço de acolhimento.

4.3.1.19. A exigência de quaisquer documentos ou comprovações deverá ser justificada de forma objetiva, proporcional à complexidade e essencialidade do serviço e aos riscos decorrentes de sua paralisação, sendo vedadas exigências desnecessárias ou excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade do credenciamento.

4.4. **Os documentos relativos à Proposta** de Oferta de Serviços deverão acompanhar o requerimento de credenciamento, observadas as condições e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

4.4.1. A Proposta de Oferta de Serviços deverá conter a descrição dos serviços que serão realizados, conforme modelo constante do Anexo II do Termo de Referência, devidamente datada e assinada pelo representante legal.

4.4.2. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o interessado.

4.4.3. No valor da contratação estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, bem como quaisquer outros que incidam sobre a execução do objeto.

4.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.5.1. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro

de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia com conferência de autenticidade, passível de diligência pelo agente de contratação.

4.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

4.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

4.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio eletrônico, juntamente com o requerimento de credenciamento, na forma indicada neste edital.

4.11. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento. (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

5. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A Comissão ou Agente de Contratação deverá avaliar se o interessado atende às condições de participação no procedimento de credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação disposta no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.1.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Para garantir a participação de todos os interessados, as condições instituídas no edital permitem que mais de um interessado seja credenciado pelo órgão ou entidade promotora do credenciamento.

5.3. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão ou Agente de Contratação devidamente designado, em atenção ao Art. 34 do Decreto 24.954 de 01 de março de 2023 e com fulcro no art. 07, da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à homologação pelo Gestor da Pasta requisitante dos serviços.

5.4. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pelo Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observando-se que:

5.4.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

5.4.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o Agente de Contratação

diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

5.5. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante dos serviços ou de áreas técnicas afins, quando necessário, quanto ao cumprimento das condições da qualificação técnica ou da oferta de serviços dos interessados.

5.6. O Agente de Contratação terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, nas hipóteses anteriormente previstas para realização de diligências ou de manifestação das áreas técnicas.

5.7. Os prazos da análise dos requerimentos de credenciamento poderão ser suspensos, mediante justificativa documentada nos autos, aprovadas pelo Gestor da pasta.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital serão credenciados.

6.2. O Gestor da pasta requisitante procederá à homologação de cada credenciamento após instrução favorável do Agente de Contratação.

6.3. Homologado o credenciamento, será realizada a publicação oficial.

6.4. A lista contendo a ordem do credenciamento dos interessados será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

6.5. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas no edital.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, mediante a observância de critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme segue:

7.1.1. Será agendada sessão pública para realização da distribuição da demanda, **em prazo de 10 (dez) dias úteis** contados a partir da homologação do primeiro credenciado, com prazo mínimo para recebimento de propostas conforme determinado no art. 50, § 5º do Decreto Municipal n. 24.954 de 1º de março de 2023.

7.1.2. A data e horário da sessão serão divulgados em publicação oficial com antecedência mínima de 10 (dez) dias e comunicados aos credenciados de antecedência e informados diretamente ao e-mail dos prestadores já credenciados para o referido edital.

7.1.3. Poderão participar da distribuição da demanda todos os interessados credenciados até a data da sessão.

7.1.4. É responsabilidade do interessado encaminhar o requerimento de credenciamento em tempo hábil, observando os prazos para análise dispostos no edital, para que consiga estar credenciado até a data da sessão de distribuição da demanda.

7.1.5. É facultativa a participação de um representante do credenciado na sessão de distribuição da demanda que deverá, nesta oportunidade, ratificar ou questionar os métodos realizados.

7.1.6. Nos casos em que o objeto do credenciamento não permita a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda será feita gradualmente, conforme os critérios abaixo, até o atendimento completo das necessidades da administração pública:

7.1.6.1. **DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA POR MÉTODO MATEMÁTICO**

7.1.6.1.1. Será realizado cálculo, identificando-se primeiramente o percentual que a oferta realizada por cada credenciado representa em relação à oferta total recebida de todos os credenciados. Em seguida, será aplicado esse percentual sobre a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social para definir os tetos físicos (quantidade de vagas/acolhimentos) e financeiros de cada credenciado.

7.1.6.1.2. A quantidade de serviços ofertados pelo credenciado deverá ter como limite a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o excedente desconsiderado para fins de realização dos cálculos de distribuição dos tetos físicos e financeiros.

7.1.6.1.3. Para a identificação do percentual que a oferta do credenciado representa em relação ao todo recebido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, será aplicada a fórmula a seguir:

$$POf = Qof / Qt$$

Onde:

POf: Percentual de oferta de um credenciado em relação a oferta total recebida, para o serviço intencionado;

Qof: Quantitativo ofertado pelo credenciado, para o serviço intencionado;

Qt: Quantitativo total ofertado por todos os credenciados, para o serviço intencionado

7.1.6.1.4. Para definir os tetos físicos será aplicada a fórmula a seguir:

$$Tf = Dem \times POf$$

Onde:

Tf: Teto físico de cada credenciado, para o serviço intencionado;

Dem: demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o serviço intencionado;

POf: Percentual da oferta de um credenciado em relação à oferta total recebida, para o serviço intencionado.

7.1.6.1.5. Os valores encontrados nos cálculos acima representarão os tetos físicos de cada credenciado, para cada um dos serviços por eles ofertados. Para identificação dos tetos financeiros, será realizada a multiplicação dos tetos físicos pelo valor dos serviços. Tais cálculos podem ser verificados na fórmula a seguir apresentada:

$$TFin = Tf \times \text{Valor do serviço}$$

Onde:

TFin: Teto financeiro do serviços ofertado de cada credenciado;

Tf: Teto físico de cada credenciado, para o serviço intencionado;

Valor do serviço: Valor de cada serviço, conforme descrito no termo de referência.

7.1.6.1.6. valor mensal estimado para cada credenciado, em caso de futura contratação, será a soma de todos os tetos financeiros por procedimento apurados.

7.1.6.1.7. Após a apuração dos tetos físicos e financeiros, na hipótese de desistência imediata de algum credenciado, o quantitativo será redistribuído aplicando - se a metodologia anteriormente descrita.

7.1.6.1.8. O credenciado deverá registrar sua desistência por escrito, podendo ser por meio de e-mail, logo após a realização da sessão de distribuição da demanda.

7.1.6.1.9. Aquele que desistir da oferta de serviços após a distribuição da demanda será descredenciado e não permanecerá na fila de prestadores credenciados.

7.1.6.1.10. Restando ainda saldo da demanda inicialmente prevista, esta ficará disponível para distribuição aos novos credenciados durante a vigência do edital.

7.1.6.1.11. Na hipótese de toda a demanda do edital ter sido distribuída e ocorrendo o credenciamento de novos interessados, estes permanecerão na fila de prestadores credenciados aguardando a desistência ou rescisão contratual de algum prestador de serviços.

7.1.6.1.12. A fila de prestadores credenciados será organizada por ordem da data de credenciamento.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias.

8.4. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.5. O prazo de vigência do contrato se inicia com a publicação do contrato e será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

8.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. DO REAJUSTE (Art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021)

9.1. Os valores estimados no credenciamento que serão contratados pela administração pública, quando for o caso, poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com índice IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

9.2. Caso o reajuste torne o contrato inviável, deverá ser providenciada a abertura de novo edital de credenciamento, a fim de garantir a participação de novos interessados.

9.3. Para garantir a continuidade da prestação do serviço público, os contratos vigentes poderão ser executados até que sejam firmados novos contratos, em decorrência de novo edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

10.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou declarar o descredenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação oficial da decisão, assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.1.1. Os recursos interpostos serão conhecidos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, e deverão ser dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, sendo encaminhados por meio do mesmo canal utilizado para o requerimento de credenciamentos, conforme item 3.1 deste edital.

10.1.2. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

10.1.3. Os interessados poderão recorrer da homologação, apresentando seus razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no edital, ficando autorizada vista do seu processo administrativo de análise do requerimento de credenciamento.

10.1.4. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do edital poderá ser encaminhado a qualquer tempo, devidamente formulado por escrito e dirigido à SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS, pelo correio eletrônico gerenciallicitacao@floripa.sc.gov.br – Assunto: Dúvidas e Questionamentos Edital nº 361/SMLCP/SULIC/2026.

10.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.3.1. As impugnações deverão ser dirigidas ao endereço eletrônico gerenciallicitacao@floripa.sc.gov.br, no prazo anteriormente estabelecido, e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Licitações Contratos e Parcerias à demandante.

10.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

10.3.3. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos aderem ao edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes.

10.3.4. Eventual modificação nas condições específicas do presente edital terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente ou Comissão de Contratação durante o procedimento;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando aplicável;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigível;

11.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

11.1.5. Fraudar o procedimento de credenciamento;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Multa:

- I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- III. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no requerimento de credenciamento.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

12.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

12.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

12.4.5. Rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado; ou

12.4.6. Desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1, deverá ser realizado mediante o encaminhamento do requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o mesmo endereço ao qual foi requerida a inscrição no credenciamento, conforme item 3.1 deste edital.

12.5.1. O pedido de descredenciamento nessa condição, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá ocorrer antes do aceite para assinatura do contrato ou em relação a novos contratos com o mesmo objeto;

12.5.2. O pedido de descredenciamento nessa condição não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, sendo as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma da legislação aplicável.

12.7. Havendo efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão quanto à rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

13.1. O edital vigorará a partir da sua publicação oficial e permanecerá permanentemente aberto até que haja ato administrativo dispondo em contrário, devendo ser republicado, minimamente, a cada 12 meses.

13.2. O credenciamento dos interessados terá validade pelo mesmo prazo de vigência do edital que os habilitou.

13.3. Durante a vigência do edital, incluídas as suas republicações, a Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do seu credenciamento, especialmente para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos atos deste edital nas datas previamente programadas, estes serão transferidos conforme comunicação do Agente de Contratação.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.3. A homologação do resultado dos pedidos de credenciamento não implicará direito à contratação.

14.4. As normas disciplinadoras do procedimento de credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do acesso dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os interessados no credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento realizado.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos (I e II)

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Florianópolis, 15 de outubro de 2026.

ELIZENIA PRADO BECKER
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição da especificação do objeto

ESTIMATIVA DE VALOR POR GRAU DE DEPENDÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. (vagas)	VALOR UNITÁRIO (vaga/mês)	VALOR TOTAL (mensal)
01	Grau I (Independente): Pessoas independentes, mesmo com uso de equipamentos de autoajuda.	Serviço	39	R\$ 6.500,00	R\$ 253.500,00
02	Grau II (Semi-dependente): Pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado (e.g., alimentação, mobilidade, higiene), com ou sem alteração cognitiva controlada.	Serviço	14	R\$ 7.500,00	R\$ 105.000,00
03	Grau III (Totalmente dependente): Pessoas que necessitam de assistência em todas as atividades de autocuidado e/ou com comprometimento cognitivo.	Serviço	09	R\$ 8.500,00	R\$ 76.500,00
TOTAL MENSAL				R\$ 435.000,00	
TOTAL PARA 12 MESES				R\$ 5.220.000,00	

1. DO OBJETO

I. Definição do Objeto

O objeto do presente procedimento é a necessidade da ampliação dos serviços nas instituições aptas a ofertar **acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva**, tipificada pelo SUAS, destinada a **jovens e adultos com deficiência (física ou mental), com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de dependência parcial ou total de cuidados, com atendimento em diferentes graus tipo I,II,III.**

Nos termos da tabela a ser apresentada neste instrumento e conforme as condições e exigências nele estabelecidas.

A contratação será realizada por meio de processo administrativo de chamamento público de interessados (credenciamento), no qual a Administração Pública convoca entidades habilitadas a se credenciar junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social** para executar o objeto sempre que convocadas, garantindo a continuidade do serviço e a proteção integral dos usuários, em observância ao artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 26.582, de 10 de junho de 2024.

II. Estimativa das Quantidades e Valores

ESTIMATIVA DE VALOR POR GRAU DE DEPENDÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. (vagas)	VALOR UNITÁRIO (vaga/mês)	VALOR TOTAL (mensal)
01	Grau I (Independente): Pessoas independentes, mesmo com uso de equipamentos de autoajuda.	Serviço	39	R\$ 6.500,00	R\$ 253.500,00
02	Grau II (Semi-dependente): Pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado (e.g., alimentação, mobilidade, higiene), com ou sem alteração cognitiva controlada.	Serviço	14	R\$ 7.500,00	R\$ 105.000,00
03	Grau III (Totalmente dependente): Pessoas que necessitam de assistência em todas as atividades de autocuidado e/ou com comprometimento cognitivo.	Serviço	09	R\$ 8.500,00	R\$ 76.500,00
TOTAL MENSAL				R\$ 435.000,00	
TOTAL PARA 12 MESES				R\$ 5.220.000,00	

III. Natureza do Objeto

A prestação dos serviços tem natureza **comum**, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. Equipe profissional mínima e perfil dos profissionais

Do ponto de vista operacional, a execução do serviço deverá ser assegurada por equipe técnica qualificada, multidisciplinar e em número suficiente para atender a totalidade da demanda prevista, observando parâmetros de carga horária e atribuições compatíveis com as normativas da área. A contratada deverá garantir a plena funcionalidade das unidades, mantendo infraestrutura adequada e condições permanentes de segurança, higiene e acessibilidade.

O quadro abaixo apresenta a composição da equipe de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional na Residência Inclusiva:

Equipe de referência – RESIDÊNCIA INCLUSIVA	
01 Coordenador	Para até 03 Residências Inclusivas
01 Psicólogo	Para até 03 Residências Inclusivas
01 Assistente Social	Para até 03 Residências Inclusivas
01 Terapeuta Ocupacional	Para até 03 Residências Inclusivas
01 Motorista	Para até 03 Residências Inclusivas
01 Cuidador para até 06 usuários, por turno	Para cada Residência Inclusivas
01 Auxiliar de cuidador para até 06 usuários, por turno	Para cada Residência Inclusivas

01 trabalhador doméstico	Para cada Residência Inclusivas
--------------------------	---------------------------------

O perfil desejado dos profissionais acima:

Equipe de referência – RESIDÊNCIA INCLUSIVA	
01 Coordenador	<p>Formação Mínima: Nível superior em ciências humanas e experiência na área de atenção às pessoas com deficiência. Experiência e amplo conhecimento das políticas públicas na área de atenção às pessoas com deficiência, da rede socioassistencial e demais de serviços da cidade e região.</p> <p>Resumo das principais atividades a serem desenvolvidas:</p> <p>Gestão do serviço Elaboração, em conjunto com os técnicos e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento, do Projeto Político Pedagógico-PPP (organização do cotidiano). Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos Articulação com a rede de serviços e Conselhos de Direitos Mediação de conflitos e interesses Gerenciamento dos cuidados relacionados às Residências Organização do cotidiano Administração direta e/ou supervisão, quando for o caso, dos benefícios ou eventuais rendas dos moradores, em conjunto com o cuidador de referência.</p>

01 Psicólogo	<p>Formação mínima: Nível superior. Recomenda-se a graduação em Psicologia. Experiência no atendimento a pessoas com deficiência, em situação de dependência, e famílias.</p> <p>Resumo das principais atividades a serem desenvolvidas:</p> <p>Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e do Projeto Político Pedagógico (organização do cotidiano); Acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários; Acompanhamento psicossocial de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível; Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários; Capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários ao acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias; Organização das informações das pessoas com deficiência e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Construção conjunta com o usuário na organização do cotidiano, no desenvolvimento de adaptações, na escolha de equipamentos de tecnologia assistiva; Promoção do desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social autonomia; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público nas situações de tutela dos moradores; Preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência; Mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso.</p>
--------------	---

<p>01 Assistente Social</p>	<p>Formação mínima: Nível superior. Recomenda-se a graduação em Serviço Social. Experiência no atendimento a pessoas com deficiência, em situação de dependência, e famílias.</p> <p>Resumo das principais atividades a serem desenvolvidas:</p> <p>Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e do Projeto Político Pedagógico (organização do cotidiano); Acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários; Acompanhamento psicossocial de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível; Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários; Capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários ao acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias; Organização das informações das pessoas com deficiência e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Construção conjunta com o usuário na organização do cotidiano, no desenvolvimento de adaptações, na escolha de equipamentos de tecnologia assistiva; Promoção do desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social autonomia; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público nas situações de tutela dos moradores; Preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência; Mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso.</p>
-----------------------------	---

01 Terapeuta Ocupacional	<p>Formação mínima: Nível superior. Recomenda-se a graduação em Terapia Ocupacional. Experiência no atendimento a pessoas com deficiência, em situação de dependência, e famílias.</p> <p>Resumo das principais atividades a serem desenvolvidas:</p> <p>Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e do Projeto Político Pedagógico (organização do cotidiano); Acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários; Acompanhamento psicossocial de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível; Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários; Capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários ao acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias; Organização das informações das pessoas com deficiência e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Construção conjunta com o usuário na organização do cotidiano, no desenvolvimento de adaptações, na escolha de equipamentos de tecnologia assistiva; Promoção do desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social autonomia; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público nas situações de tutela dos moradores; Preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência; Mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso.</p>
01 Motorista	<p>Formação mínima: Nível médio. Com CNH há, pelo menos, 5 anos e experiência comprovada de 2 anos</p> <p>Translado dos moradores e outras necessidades de transporte das residências. Cuidados preventivos na manutenção do veículo.</p> <p>Resumo das principais atividades a serem desenvolvidas:</p>

01 Cuidador para até 06 usuários, por turno	<p>Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica Desejável experiência em atendimento a pessoas com deficiência, com dependência.</p> <p>Resumo das principais atividades a serem desenvolvidas:</p> <p>Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas a promoção do grau de autonomia de cada indivíduo); Apoio nas atividades da vida diária; Contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo de cada um; Organização de registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento aos serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação do usuário para o desligamento, quando for o caso, contando com orientação e supervisão de um profissional de nível superior.</p>
01 Auxiliar de cuidador para até 06 usuários, por turno	<p>Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica. Desejável experiência em atendimento a pessoas com deficiência, com dependência.</p> <p>Resumo das principais atividades a serem desenvolvidas:</p> <p>Apoio às funções do cuidador e auxílio no cuidado com a Residência</p>
01 trabalhador doméstico	<p>Formação mínima: Nível fundamental e experiência específica no trabalho doméstico</p> <p>Resumo das principais atividades a serem desenvolvidas:</p> <p>Cuidados com a Residência (organização e limpeza do ambiente) e preparação dos alimentos, lavanderia, dentre outros.</p>

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis – SEMAS, por meio da Diretoria de Proteção Social Especial e da Gerência de Alta Complexidade, de assegurar a **continuidade e a ampliação do serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva**, destinado a jovens e adultos com deficiência, física ou mental, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e em situação de dependência parcial ou total de cuidados.

A necessidade decorre da **iminente descontinuidade dos Contratos nº 558/SEMAS/2021, nº 559/SEMAS/2021 e nº 930/SEMAS/2025**, atualmente responsáveis pelo acolhimento de **55 pessoas com deficiência**, bem como da existência de **demanda reprimida e fila de espera**, demonstrando que a oferta atual de vagas é insuficiente para atender às necessidades existentes.

A contratação tem por finalidade garantir a **continuidade do atendimento às pessoas atualmente acolhidas**, evitando a desassistência e a interrupção de serviço socioassistencial

essencial, bem como ampliar a oferta de vagas para atender pessoas com deficiência que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco social e/ou violação de direitos.

O serviço de Residência Inclusiva integra a **Proteção Social Especial de Alta Complexidade** e deverá ser prestado em conformidade com a **Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, a **Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, a **Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, e demais normas aplicáveis.

A contratação deverá assegurar atendimento **continuado, humanizado, individualizado e tecnicamente qualificado**, considerando os diferentes graus de dependência dos usuários, inclusive aqueles classificados no Grau III, garantindo estrutura, equipe e cuidados compatíveis com as necessidades apresentadas, bem como o apoio necessário para acesso aos serviços de saúde e demais serviços da rede de proteção.

A não contratação poderá ocasionar a **descontinuidade do acolhimento de 55 pessoas atualmente atendidas**, além de impossibilitar o atendimento da demanda existente, aumentando o risco de negligência, abandono, violência, desproteção e outras situações de violação de direitos.

Diante disso, a contratação mostra-se **necessária e de relevante interesse público**, por assegurar a continuidade do serviço de acolhimento

3. DAS HIPÓTESES DE CREDENCIAMENTO

Conforme art. 79 da Lei 14133/2021, o credenciamento ocorrerá na seguinte hipótese de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

O presente credenciamento se enquadra na hipótese de contratação paralela e não excludente, uma vez que é viável e vantajosa para a Administração Pública habilitar diversos prestadores em condições padronizadas, assegurando a disponibilidade contínua de serviços de acolhimento institucional

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Não poderão participar deste credenciamento:

- I. Aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- II. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta por órgão ou entidade da Administração Pública;
- III. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, ou com agente público que desempenhe função nas compras públicas municipais, ou que atue na fiscalização ou

gestão do contrato, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- IV. Não poderá participar, direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade credenciante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação pertinente, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- V. O impedimento de que trata o item IV será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
- VI. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- VII. A vedação de que trata o item V estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representantes de empresa que prestem assessoria técnica;
- VIII. Também não podem participar entidades ou organizações que possuam histórico de descumprimento de obrigações contratuais relacionadas a serviços de acolhimento institucional ou de natureza semelhante, desde que devidamente comprovado em processos administrativos regulares, com decisão transitada em julgado na esfera administrativa.

4.1 Podem participar deste credenciamento:

- I. Pessoas jurídicas que disponham de unidades situadas em áreas residenciais na grande Florianópolis, com estrutura adequada e apoio psicossocial, destinadas à promoção da autonomia, inclusão social e desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária dos acolhidos;
- II. Pessoas jurídicas que prestem o serviço na modalidade Residência Inclusiva, tipificado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em conformidade com o art.3º,X e art.31, § 2º, da Lei nº13.146/2015.

5. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

Requisitos específicos ao objeto de credenciamento

- 5.1.** O **interessado** que tiver intenção em ser credenciado deverá encaminhar a documentação por meio eletrônico para gerencialicitacao@floripa.sc.gov.br, juntamente com o **Requerimento (ou ficha) de Participação** (Anexo I), indicando sua intenção de credenciamento para a prestação dos serviços de **acolhimento institucional**, contendo as seguintes informações básicas:
- 5.2.** Descrição detalhada da proposta de execução dos serviços, incluindo informações sobre estrutura física, equipe técnica, metodologia de atendimento e demais aspectos pertinentes ao objeto;

- 5.3.** Quantitativo de vagas ofertadas, quando for o caso, em conformidade com a demanda estabelecida pela Secretaria demandante;
- 5.4.** Declaração expressa de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência.
- 5.5.** No **Requerimento (ou ficha) de Participação**, com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- a. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
 - c. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
 - d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - e. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 5.6.1.** No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.7. Requisitos de habilitação Jurídica, fiscal e trabalhista**
- 5.7.1.** Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe. Sendo:
- 5.7.3. Pessoa Jurídica**
- I. Apresentar Requerimento de Participação, conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência;
 - II. Documento de identificação (RG e CPF) do(s) representante(s) legal(is);
 - III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;
 - IV. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado no credenciamento, expedida pelo órgão competente;

- V. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado no credenciamento, expedida pelo órgão competente;
- VI. No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VIII. O credenciante deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho;
- IX. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- X. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante. (Documento exigido para fins de contratação, sem causa de inabilitação);
- XI. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- XII. Documentos específicos exigidos em razão da natureza do serviço de acolhimento institucional,

5.8. Requisitos qualificação econômica

5.8.1. Para fins de Habilitação Econômica, relativamente aos itens disposto no Termo de Referência, deverão comprovar, se for o caso, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.8.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.8.3. Somente será considerada habilitada a empresa cuja Liquidez Geral resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

5.8.4. Somente será considerada habilitada a empresa cuja Solvência Geral resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um):

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

5.8.5. Somente será considerada habilitada a empresa cuja Liquidez Corrente resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um):

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

5.8.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas.

5.8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.8.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, observando no que couber as obrigações contidas na Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021.

5.9. Requisitos qualificação Técnica

5.9.1. A Administração poderá exigir do interessado documentação que comprove experiência e capacidade técnica compatíveis com a prestação dos serviços de acolhimento institucional, sempre observando o princípio da razoabilidade, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

5.9.2. Para fins de qualificação técnica:

- I. Comprovação de experiência prévia por meio de serviços já realizados no âmbito público e privado, na execução de serviços de acolhimento institucional, proteção social ou atividades correlatas, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II. Para fins de qualificação técnica, a interessada deverá apresentar os documentos indicados nos subitens seguintes, sem prejuízo de diligência pela Administração.
- III. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na execução de serviço de acolhimento institucional, residência inclusiva, serviço socioassistencial de alta complexidade ou serviço de natureza equivalente, compatível com o objeto.
- IV. Relação nominal de profissionais que atuarão no serviço, com formação, qualificação e registro em conselho de classe, quando aplicável;
- V. Plano de estrutura física e operacional do serviço de acolhimento, incluindo segurança, higiene, acessibilidade e conformidade legal;

- VI. Protocolos e procedimentos internos de proteção de crianças, adolescentes, idosos ou pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme legislação vigente;
- VII. O atestado deverá indicar, Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis Avenida Hercílio Luz , 626 - Centro Florianópolis/SC - CEP: 88020-000 sempre que possível, o período de execução, público atendido, natureza do serviço prestado e identificação do emitente.

- 5.9.3. Relação nominal da equipe mínima indicada para execução do serviço, com função, formação, vínculo ou forma de contratação, carga horária prevista e comprovação de registro profissional quando a profissão exigir inscrição em conselho de classe.
- 5.9.4. Comprovação da formação mínima dos profissionais, mediante diploma, certificado ou documento equivalente.
- 5.9.5. Comprovação de capacitação ou conhecimento específico compatível com a função, mediante certificados, declarações, histórico de atuação, currículo profissional ou outro documento idôneo, conforme perfil exigido no item 1.8.
- 5.9.6. Declaração de disponibilidade de equipe suficiente para atendimento contínuo, observados os parâmetros mínimos de coordenador, equipe técnica, educadores/cuidadores e auxiliares de educador/cuidador previstos neste Termo de Referência.
- 5.9.7. Relatório descritivo da estrutura física da unidade, acompanhado de relatório fotográfico ou documento equivalente, indicando quartos, banheiros, espaços de convivência, cozinha, área de serviço, acessibilidade, segurança, higiene e demais ambientes necessários à execução do serviço.
- 5.9.8. Alvará sanitário, licença, autorização de funcionamento ou documento equivalente, quando exigível pela legislação local para a atividade desenvolvida.
- 5.9.9. Plano de atendimento ou metodologia de execução do serviço, contendo organização da rotina, elaboração e acompanhamento do PIA, apoio psicossocial, articulação com a rede de proteção, fluxo de atendimento a situações emergenciais, registros técnicos, proteção de dados pessoais e mecanismos de comunicação com a SEMAS.
- 5.10.** Declaração de disponibilidade de transporte próprio, contratado ou solução operacional equivalente para os deslocamentos ordinários necessários à execução do serviço, inclusive quando houver usuários com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 5.11.** Declaração de que a unidade dispõe de condições para atendimento de jovens e adultos de ambos os sexos, sem reserva fixa prévia por sexo, observada avaliação técnica caso a caso pela SEMAS.
- 5.12.** A Administração poderá realizar diligência, inclusive vistoria técnica, para verificar a compatibilidade da estrutura, da equipe e das condições operacionais declaradas, sem prejuízo da análise documental.
- 5.13.** A diligência ou vistoria, quando realizada, deverá ser documentada em relatório ou despacho próprio, com indicação objetiva das condições verificadas e eventual necessidade de complementação ou saneamento.

a. Comprovação de experiência na gestão de serviços de acolhimento ou proteção social, mediante apresentação de atestados emitidos por órgãos públicos ou privados;

b. Declaração de capacidade para atender às exigências técnicas e legais relativas à prestação do serviço de acolhimento.

5.14. A exigência de quaisquer documentos ou comprovações deverá ser justificada de forma objetiva, proporcional à complexidade e essencialidade do serviço e aos riscos decorrentes de sua paralisação, sendo vedadas exigências desnecessárias ou excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade do credenciamento.

5.15. Requisitos para distribuição da demanda

5.15.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para prestação dos serviços garantirá igualdade de oportunidade entre os interessados, observando critérios objetivos e transparentes de distribuição da demanda, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.15.2. Será agendada sessão pública para realização da distribuição da demanda, em prazo de 10 dias úteis contados a partir da homologação do primeiro credenciado, com prazo mínimo para recebimento de propostas conforme determinado no art. 50, § 5º do Decreto Municipal n. 24.954 de 1º de março de 2023.

5.15.3. A data e horário da sessão deverá ser divulgada por meio de publicação oficial conforme orientação do Pregoeiro, no mínimo, 10 dias de antecedência.

5.15.4. Poderão participar da distribuição da demanda todos os prestadores credenciados até a data da sessão.

5.15.5. É responsabilidade do interessado encaminhar o requerimento de credenciamento em tempo hábil, observando os prazos para análise dispostos no edital, para que consiga estar credenciado até a data da sessão de distribuição da demanda.

5.15.6. É facultada a participação de um representante do credenciado na sessão de distribuição da demanda que deverá, nesta oportunidade, ratificar ou questionar os métodos realizados.

5.15.7. Nos casos em que o objeto do credenciamento não permita a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda será feita gradualmente, conforme os critérios abaixo, até o atendimento completo das necessidades da administração pública:

5.15.8. DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA POR MÉTODO MATEMÁTICO

5.15.8.1. Será realizado cálculo, identificando-se primeiramente o percentual que a oferta realizada por cada credenciado representa em relação à oferta total recebida de todos os credenciados. Em seguida, será

aplicado esse percentual sobre a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social para definir os tetos físicos (quantidade de vagas/acolhimentos) e financeiros de cada credenciado.

5.15.8.2. A quantidade de serviços ofertados pelo credenciado deverá ter como limite a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o excedente desconsiderado para fins de realização dos cálculos de distribuição dos tetos físicos e financeiros.

5.15.8.3. Para a identificação do percentual que a oferta do credenciado representa em relação ao todo recebido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, será aplicada a fórmula a seguir:

$$\text{POf} = \text{Qof} / \text{Qt}$$

Onde:

POf: Percentual de oferta de um credenciado em relação a oferta total recebida, para o serviço intencionado;

Qof: Quantitativo ofertado pelo credenciado, para o serviço intencionado;

Qt: Quantitativo total ofertado por todos os credenciados, para o serviço intencionado

5.15.8.4. Para definir os tetos físicos será aplicada a fórmula a seguir:

$$\text{Tf} = \text{Dem} \times \text{POf}$$

Onde:

Tf: Teto físico de cada credenciado, para o serviço intencionado;

Dem: demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o serviço intencionado;

POf: Percentual da oferta de um credenciado em relação à oferta total recebida, para o serviço intencionado.

5.15.8.5. Os valores encontrados nos cálculos acima representarão os tetos físicos de cada credenciado, para cada um dos serviços por eles ofertados. Para identificação dos tetos financeiros, será realizada a multiplicação dos tetos físicos pelo valor dos serviços. Tais cálculos podem ser verificados na fórmula a seguir apresentada:

$$\text{TFin} = \text{Tf} \times \text{Valor do serviço}$$

Onde:

TFin: Teto financeiro do serviços ofertado de cada credenciado;

Tf: Teto físico de cada credenciado, para o serviço intencionado;

Valor do serviço: Valor de cada serviço, conforme descrito no termo de referência.

5.15.8.6. valor mensal estimado para cada credenciado, em caso de futura contratação, será a soma de todos os tetos financeiros por procedimento apurados.

5.15.8.7. Após a apuração dos tetos físicos e financeiros, na hipótese de desistência imediata de algum credenciado, o quantitativo será redistribuído aplicando - se a metodologia anteriormente descrita.

5.15.8.8. O credenciado deverá registrar sua desistência por escrito, podendo ser por meio de e-mail, logo após a realização da sessão de distribuição da demanda.declara

- 5.15.8.9.** Aquele que desistir da oferta de serviços após a distribuição da demanda será descredenciado e não permanecerá na fila de prestadores credenciados.
- 5.15.8.10.** Restando ainda saldo da demanda inicialmente prevista, esta ficará disponível para distribuição aos novos credenciados durante a vigência do edital.
- 5.15.8.11.** Na hipótese de toda a demanda do edital ter sido distribuída e ocorrendo o credenciamento de novos interessados, estes permanecerão na fila de prestadores credenciados aguardando a desistência ou rescisão contratual de algum prestador de serviços.
- 5.15.8.12.** A fila de prestadores credenciados será organizada por ordem da data de credenciamento.

6. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

6.1. Prazo do Credenciamento

- 6.1.1.** O credenciamento de novos interessados será permanente durante a vigência do edital, na forma do parágrafo Único, inciso I, artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.2.** A vigência do edital de credenciamento será de 12(doze) meses contados a partir da Publicação.
- 6.1.3.** Ante a manutenção do cadastramento permanente de novos interessados, a inabilitação da empresa interessada não impede a propositura posterior de nova proposta de credenciamento.
- 6.1.4.** O edital de credenciamento poderá ser republicado a cada 12 meses, enquanto perdurar a necessidade do CREDENCIANTE.
- 6.1.5.** A inscrição do interessado no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação correlata de credenciamento e seus anexos.
- 6.1.6.** Os credenciados deverão manter as condições regulares de habilitação, nos termos da legislação vigente, durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.1.7.** O CREDENCIANTE manterá, à disposição do público, a relação atualizada de credenciados para cada edital de chamamento. Tal relação será disponibilizada no PNCP e no sítio eletrônico do município.
- 6.1.8.** O credenciamento dos interessados não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Prazo de Recebimento de Documentos

- 6.2.1.** O prazo inicial de recebimento dos documentos para cadastro de participação de interessados neste credenciamento será a contar da data de publicação.

- 6.2.2.** A contar da data de publicação, os documentos de habilitação serão avaliados pela comissão de contratação, que julgará a partir de critérios objetivos definidos no item 5 deste termo de referência e divulgará a lista inicial dos habilitados.
- 6.2.3.** A Comissão de Contratação, caso houver, deverá ser formada por agentes públicos com qualificação técnica suficiente para analisar e julgar os documentos do credenciamento.
- 6.2.4.** A nomeação da Comissão de Contratação, caso houver, deverá ser publicada por portaria no DOM no prazo máximo de 2 (dois) dias após a publicação do edital.
- 6.2.5.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da entrega e recebimento da documentação pelo interessado, a comissão de contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação divulgando a lista inicial dos habilitados.
- 6.2.6.** É responsabilidade da comissão de contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 6.2.7.** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do habilitado e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências). A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.
- 6.2.8.** A comissão de contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 dias úteis para o interessado regularizar a documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
 - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 6.2.9.** Na análise dos documentos a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

- 6.2.10.** Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.

6.3. Publicação do credenciamento

- 6.3.1.** O inteiro teor do edital estará disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, também no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Florianópolis, a qual está vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como publicado no Diário Oficial do Município - DOEM.
- 6.3.2.** Eventual modificação nas condições específicas do edital será divulgada pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados.

6.4. Publicação da lista de credenciados

- 6.4.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste Termo de Referência, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Florianópolis e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

6.5. Publicação da reabertura do credenciamento

- 6.5.1.** Durante a vigência deste credenciamento, que estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, suas republicações serão divulgadas no site oficial do Município de Florianópolis e no site do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.
- 6.5.2.** Caso verifique-se que houve alteração de mercado nos valores inicialmente publicados a secretaria demandante deverá efetuar nova pesquisa de preço conforme os parâmetros estabelecidos em Lei.
- 6.5.3.** O valor atualizado deverá ser informado na republicação do edital, estando o mapa de preços apensados ao processo interno.
- 6.5.4.** O mesmo poderá acontecer com a demanda dos quantitativos em novas republicações, pois conforme avaliado em pesquisa de mercado poderá haver variação dos quantitativos para mais ou para menos do objeto, desde que devidamente fundamentado em relatórios financeiros.

6.6. Publicação do descredenciamento

- 6.6.1.** O resultado do descredenciamento, de acordo com o critério estabelecido neste Termo de Referência, será publicado no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Florianópolis.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

- I. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal no 14.133/2021:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
IV - objetos que devam ou possam ser CREDENCIADOS por meio de credenciamento;
- II. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados no Decreto Municipal n. 24.954/2023 de 01/03/2023, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

8. DO CONTRATO OU TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.1. A administração pública poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação.
 - 8.1.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração pública, será de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.1.3. O prazo de que trata no item 9.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração pública.
 - 8.1.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento contratual equivalente, no prazo estabelecido pela administração pública caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 8.2. **Prazo de vigência do Contrato ou Termo de Credenciamento**
 - 8.2.1. O Termo de Contrato ou instrumento contratual equivalente decorrente do credenciamento terá vigência **de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme estipulado no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que mantidas as condições e a vantajosidade para a administração pública.
 - 8.2.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. É vedado o cometimento a terceiros do objeto CREDENCIADO sem autorização expressa da administração pública. A disciplina relativa à subcontratação, definindo expressamente se será admitida e, em caso positivo, estabelecendo seus limites, condições e parcelas passíveis de subcontratação, sem prejuízo da exigência de prévia autorização da Administração já prevista. Prever expressamente a vedação à subcontratação da parcela principal do objeto, em observância ao art. 64 do Decreto Municipal nº 24.954/2023.

8.3. Execução do contrato ou termo de credenciamento

8.3.1. A execução dos serviços ou fornecimento de bens deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente, que será precedido da realização do processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo este observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

8.3.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento contratual equivalente, no prazo estabelecido pela administração pública caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos da Lei 14.133/2021.

8.4. Estimativas de valor do contrato ou termo de credenciamento

8.4.1. O impacto financeiro mensal estimado é de **R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais)**, e anual de **R\$ 5.220.000,00 (Cinco milhões, duzentos e vinte e mil)**.

8.4.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação do credenciante e deverá observar a existência de saldo da demanda para distribuição e a disponibilidade orçamentária.

8.4.3. Os valores estimados no credenciamento que serão contratados pela administração pública, quando for o caso, poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com índice IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

8.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho/autorização de fornecimento, e à contratação, quando for o caso a administração pública deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.5. Adequação Orçamentária do contrato ou termo de credenciamento

8.5.1. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade: 2.823

Elemento de Despesa: 3.3.90.00

Fonte de Recurso: 5500

Despesa / Reduzido: 769

8.5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento ou termo aditivo no início do exercício financeiro.

8.6. Pagamento do contrato ou termo de credenciamento

8.6.1. Os pagamentos deverão ser realizados a partir do dia 21 do mês subsequente ao da entrega dos relatórios com as respectivas notas fiscais, de acordo com a Instrução Normativa n.º 005/SMF/GAB/2025.

8.6.2. No caso das datas descritas acima recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

8.6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, no dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente; e os documentos financeiros que forem entregues na Diretoria Financeira da SMF dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25 serão pagas no dia 25 do mês subsequente.

8.6.4. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. Publicação do contrato ou termo de credenciamento

8.7.1. O contrato ou instrumento contratual equivalente, oriundo do credenciamento, deverá ser publicado em prazo não superior a 15 dias da

sua assinatura, vinculando seus efeitos jurídicos a partir da publicação dos mesmo.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO OU TERMO DE CREDENCIAMENTO

- I. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV. O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- VI. **Fiscalização**
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.1. Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração pública. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que

adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.2. Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Fiscal Responsável: Gabriel Pascoal Pítsica. Matrícula:87942-3

9.3. Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração pública. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- h) **Gestor Responsável: Sandra Mara dos Santos Costa, matrícula:88337-7**

10. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Do Contratado

10.1.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração pública ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado;
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao credenciante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do credenciante;

10.2. Do Contratante

- a) São obrigações do contratante, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Notificar o contratado por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- f) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei;
- h) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- j) A administração pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA HIPÓTESE DE DESCREDENCIAMENTO

- I. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar credenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a administração pública podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- II. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- III. A administração pública pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
 - a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
 - b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
 - c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
 - d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
- IV. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de credenciamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II O Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- d) Multa:
 - I. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a administração pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
 - III. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- IV. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao credenciante (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);
- V. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);
- VI. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);
- VII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);
- VIII. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- IX. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- X. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- XI.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);
- XII.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração pública, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);
- XIII.** O contratante deverá, no prazo máximo 05(cinco) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);
- XIV.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;
- XV.** Os débitos do CONTRATADO para com a administração pública credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora credenciante.

XIII. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I – Requerimento de credenciamento e declarações legais

ANEXO II – Oferta de serviços

Florianópolis, 16 de Setembro de 2026.

Sandra Mara dos Santos Costa
Diretoria de Proteção Social Especial

Gabriel Paschoal Pítsica
Gerência de Alta Complexidade

Elizenia Prado Becker
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N° ____/SMLCP/SULIC/20__.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:
CNPJ:
N° Inscrição Municipal:
Endereço Completo:
Telefones:
E-mails:

DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA

Banco:	Agência:	Conta:
--------	----------	--------

DADOS REPRESENTANTES LEGAIS

Nome:
CPF:
Cargo / Função:
Nome:
CPF:
Cargo / Função:

A empresa acima qualificada vem requerer a inscrição no presente credenciamento e declara expressamente que:

- Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários assumindo a responsabilidade pela autenticidade destes, sujeitando-se às penalidades legais;
- Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- A exigência da apresentação de declarações de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos para habilitação no procedimento de credenciamento, com o compromisso de comunicar ocorrências posteriores, conforme previsto no Decreto Municipal nº 24.954/2023. Lei

- Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal;

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- Está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes definidas pela legislação vigente e que realizará todos os serviços a que se propõe, de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

- Compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração

Florianópolis, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL]

Nome:

CPF:

ANEXO II

OFERTA DE SERVIÇOS

EDITAL N° ____/SMLCP/SULIC/20____

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Estimadas (Mês)	Capacidade Ofertada (Mês)
01	Grau I (Independente): Pessoas independentes, mesmo com uso de equipamentos de autoajuda.	SERVIÇO	39	
02	Grau II (Semi-dependente): Pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado (e.g., alimentação, mobilidade, higiene), com ou sem alteração cognitiva controlada.	SERVIÇO	14	
03	Grau III (Totalmente dependente): Pessoas que necessitam de assistência em todas as atividades de autocuidado e/ou com comprometimento cognitivo.	SERVIÇO	09	

Florianópolis, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL]

Nome:

CPF:

ANEXO II - Minuta de contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS,
POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS por intermédio do(a)
(órgão **CONTRATANTE**), com sede no(a), na cidade de
..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o n.º, neste ato
representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n.º, de
.....de..... de 20..., publicada no DOU dede..... de, portador da Matrícula
Funcional n.º, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a),inscrito(a)
no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na.....,
em.....doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a)
por..... (nome e função do **CONTRATADO**), conforme atos constitutivos da
empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo
n.º..... e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e
demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do
Credenciamento n.º XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do **CONTRATADO**;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:
 - 1.3.1. Planilha de quantidades de serviços;

1.3.2. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;

1.3.3. A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o **CONTRATADO** tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observando o recebimento do objeto que consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

2.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor unitário da contratação varia conforme o tipo de serviço executado. O valor unitário de cada serviço da contratação está descrito na tabela “Descrição da especificação do XXXXXXXX” no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor total do edital é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. As medições dos serviços efetivamente realizados serão medidas entre os dias primeiro e último de cada mês, com exceção da primeira e última que poderão ser fracionadas pelo **CONTRATANTE**, devendo constar da folha de medição o período efetivo da realização dos serviços.

4.2. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta do **CONTRATADO**.

4.3. A parcela fonte dos serviços considerada incompleta, defeituosa ou fora das especificações constante no termo de referência ou projeto básico, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição.

4.4. Os pagamentos do **CONTRATADO** serão realizados a partir do dia 21 do mês subsequente ao da entrega dos relatórios com as respectivas notas fiscais, de acordo com a Instrução Normativa n.º 005/SMF/GAB/2025;

4.4.1. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil;

4.4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 25 de cada mês, e serão pagas a partir do dia 21 do mês subsequente.

4.5. No que se refere à retenção do imposto de renda na fonte, o município de Florianópolis aplicará o disposto no Decreto municipal n.º 23.946/2022 e na Instrução Normativa n.º 002/SMF/2022, de 05 de maio de 2023 que regulamentam a matéria em função da Decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 1.293.453/RS, Tema 1130, com repercussão geral.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE (Art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Os valores estimados no credenciamento que serão contratados pela administração pública, quando for o caso, poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com índice IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

5.2. Caso o reajuste torne o contrato inviável, deverá ser providenciada a abertura de novo edital de credenciamento, a fim de garantir a participação de novos interessados.

5.2.1. Para garantir a continuidade da prestação do serviço público, os contratos vigentes poderão ser executados até que sejam firmados novos contratos, em decorrência de novo edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas **mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei n.º 14.133/ 2021).

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/ 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto, e a vigência do contrato se inicia com a publicação do contrato e é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

7.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento xxxxxxxxxxxxxxxx deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

III. Órgão/Unidade:

IV. Projeto/Atividade:

V. Elemento de Despesa:

VI. Fonte de Recurso:

VII. Funcional:

Parágrafo Único: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla gestão e fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

10.2. A gestão contratual caberá à autoridade competente da pasta, sendo de sua competência:

10.2.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

10.2.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior do município aquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.2.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.2.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.2.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção dos contratos;

10.2.6. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

10.2.7. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

10.2.8. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

10.2.9. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A fiscalização contratual ocorrerá simultaneamente por servidores designados, sempre que necessário; sendo o FISCAL ADMINISTRATIVO ou FISCAL SETORIAL e o FISCAL TÉCNICO. A atribuição de Fiscal Técnico deverá ser exercida por servidor designado de cargo técnico, conforme atribuições descritas no Manual De Fiscalização de Contratos da Prefeitura de Florianópolis (de Outubro de 2020).

10.4. Compete ao fiscal técnico:

10.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.4.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), caso haja previsão no ETP para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

10.4.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.4.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.4.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.4.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.4.7. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

10.4.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.4.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

10.4.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN 05/2017)

10.4.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios anuláveis, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.4.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.4.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)

10.4.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para

que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.4.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.4.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.4.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5. Compete ao fiscal administrativo:

10.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.5.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.5.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, com a entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- c. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV, da Lei n.º 14.133/2021)

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas no termo de referência:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

11.1.6. Comunicar o **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

11.1.7. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

11.1.8. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste contrato;

11.1.9. Cientificar o órgão de representação pela Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

11.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 dias;

11.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.13. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/ 2021;

11.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.1.16. Arquivar, entre outros documentos, as especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

11.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n.º 14.133/2021)

12.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos independente de transcrição, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.13. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- 12.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/2021);
- 12.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021);
- 12.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- 12.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 12.24.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.25.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.26.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 12.27.** Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 12.28.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**, quando for o caso;

12.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**, quando for o caso;

12.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, quando for o caso;

12.32. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, quando for o caso;

12.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, quando for o caso;

12.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício, pelo prazo de disposto no Código de Defesa do Consumidor, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

12.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros;

12.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

12.37. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o **CONTRATADO** deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei n.º 14.133/2021)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e **SUBCONTRATADOS** o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial ao ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei n.º 14.133/2021)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

iv. Multa

- 1) Moratória de XX% (xxxx por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de XX (xxxx) dias;
- 2) Compensatória de XX% (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

v. O atraso superior a XX (xxxxx) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021).

15.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

15.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão, ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

16.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

16.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Nos termos do previsto no artigo 92, III, da Lei n.º 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- f)** Lei n.º 14.133/2021;
- g)** Lei Complementar n.º 123/2006;
- h)** Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);
- i)** Código de Defesa do Consumidor;
- j)** Código Civil;
- k)** Código Penal;
- l)** Código Processo Civil;
- m)** Código Processo Penal;
- n)** Legislação trabalhista e previdenciária;
- o)** Estatuto da Criança e do Adolescente;
- p)** Lei Federal n.º 12.846/2013; e
- q)** Demais normas aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III, da Lei n.º 14.133/2021)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei n.º 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021)

20.1. Fica eleito o Foro da Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-